

Registrado às Fis. 76 do Livro
Próprio Nº 035
Secretaria: 23 / 06 / 2021



Publicado e afixado no local
de costume, no Quadro de
Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 23 / 06 / 2021

LEI Nº 2.513, DE 23 DE JUNHO DE 2021

“INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO DOADOR VOLUNTÁRIO DE SANGUE, A SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO A DOAÇÃO DE SANGUE E DISPÕE SOBRE INCENTIVOS A DOAÇÃO DE SANGUE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA.”

A Câmara Municipal de Guaraniésia, por meio de seus representantes legais, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o **“Dia Municipal de Doador Voluntário de Sangue”** a ser comemorado anualmente, no dia **14 de junho**, e designada a **“Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue”**, a ser realizada sempre na semana que antecede o dia 14 de junho de cada ano.

Art. 2º. A Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue tem por objetivo conscientizar a população do Município de Guaraniésia, através de procedimentos informativos, educativos e organizados sobre a importância de doação de sangue, seus procedimentos, sua confiabilidade e quais os possíveis doadores.

Art. 3º. Essa semana será comemorada com destaque e extensivamente divulgada, ficando autorizado o Poder Público Municipal a estabelecer e organizar, calendário de atividades a serem desenvolvidos durante a semana.

Art. 4º. A Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue e o Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue, criados por esta lei, serão incluídos no calendário oficial do Município.

Art. 5º. Fica autorizada a implantação do Cadastro Municipal de Doadores de Sangue que englobará em sua base de dados todos os doadores regulares de sangue no município de Guaraniésia.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá alterar através de Lei Complementar, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais para acrescentar um dia em suas férias para cada doação realizada, em cada período aquisitivo, tendo como limite quatro doações por ano.

Art. 7º. O doador regular de sangue fica isento de pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos para provimento de cargo ou empregos públicos, efetivos ou temporários da Administração Pública Municipal.

Art. 8º. Para efeito desta Lei é considerado doador regular de sangue toda pessoa que, comprovadamente, realizar pelo menos três doações, no caso de homens, e de duas no caso de mulheres, no período de doze meses antecedentes à data em que for pleiteado qualquer dos incentivos enumerados nesta Lei.



GUARANÉSIA
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 9º. As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar essa lei mediante Decreto.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaranésia, 23 de junho de 2021.


Laércio Cintra Nogueira
Prefeito de Guaraniésia